



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 173

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020/2022

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a
obediência irrestrita aos preceitos constantes na Constituição Federal da
República, em especial o constante no Art. 37 e parágrafos;

CONSIDERANDO o Art.
65, VI da Lei Orgânica do Município de Pitimbu-PB;

CONSIDERANDO a Lei
Municipal Complementar nº 70/2001;

CONSIDERANDO o art.
106 e seguintes da Lei Estadual Complementar nº 58/2003;

CONSIDERANDO
conforme ofício nº 1.216/PJ-CAAPORÁ/2021, foi recebido a notícia de
fato anônima que a servidora **KELMA KELLEN CRISTOVAM
MENEZES** que é vinculada a Guarda Municipal de Pitimbu-PB não
estaria exercendo as suas funções, uma vez que estava trabalhando de
carteira assinada no Município de João Pessoa-PB.

CONSIDERANDO que é
dever do Município de Pitimbu apurar responsabilidade de servidor por
infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação
com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo
Administrativo Disciplinar, em face dos servidores **KELMA KALLEN
CRISTOVAM MENEZES**, a fim de que seja averiguado possíveis atos
irregulares dos fatos que originam esse Processo Administrativo
Disciplinar - PAD, concedendo a ampla defesa no devido processo legal,
bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme
documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Designar os
servidores **CARLOS ROBERTO BATISTA DIAS** e **RIVERALDO
FERREIRA DA SILVA**, como membros para compor a comissão de
condução do Processo Administrativo Disciplinar, sendo a Presidência
pelo primeiro nominado.

Art. 3º - Os servidores
enumerados no artigo 2º, não estão isentos das funções habituais, havendo
prevalência dessa função discriminada sobre as demais.

Art. 4º - O prazo para a
conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta)
dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante
justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a
comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrará
em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de fevereiro de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----